



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E  
CONTROLE – CFGTC

L I D O  
Em, 05/09/18

REQUERIMENTO N.º RQ 3682 /2018 )18  
(DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE-  
CFGTC)

Setor de Protocolo Legislativo

Setor Protocolo Legislativo  
RA Nº 3682 /2018  
Folha Nº 01 MC

Requer à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle – CFGTC o encaminhamento de pedido de informações ao Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, acerca do Convênio 11/2018, entre a TERRACAP e a NOVACAP, cujo objeto é a execução de obras de infraestrutura urbana no Setor Residencial Bonsucesso, na Região Administrativa de São Sebastião-DF.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA, DO DISTRITO FEDERAL:

Requeiro, nos termos do art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e dos art. 15, V, c/c art. 40 e art. 69-C, inciso I, alínea “p”, do Regimento Interno da CLDF, que sejam solicitadas ao Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal as seguintes informações pertinentes ao **Convênio nº 11/2018, celebrado entre a TERRACAP e a NOVACAP, com interveniência do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos – SINESP**, no valor de R\$ 18.058.900,54 (dezoito milhões, cinquenta e oito mil, novecentos reais e cinquenta e quatro centavos), e que tem por objeto o repasse de recursos pela TERRACAP para a NOVACAP visando a execução das obras de infraestrutura correspondente a obras de drenagem de águas pluviais, pavimentação sinalização e arborização no Setor Residencial Bonsucesso, na Região Administrativa de São Sebastião-DF, registrada no Projeto de Urbanismo URB 114/09:

1. Plano de Trabalho;
2. Cronograma de Execução Físico-Financeira;
3. Relatório da Execução Físico-Financeira até a presente data;
4. Relação dos pagamentos efetuados até a presente data; *Q*

SECRETARIA LEGISLATIVA  
Recebi em 09/09/2018  
*[Handwritten signature]*

Assinatura

Vitrícula



5. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do convênio;
6. Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal.

### JUSTIFICAÇÃO

Ao Poder Legislativo é atribuída a função de fiscalizar os atos do Poder Executivo, incluindo os dos órgãos e entidades da administração indireta, conforme previsto o art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF).

“Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

(...)

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

(...)

Trata-se do Poder-dever de fiscalização legislativa, função constitucionalmente atribuída à Câmara Legislativa Distrital, conforme previsto no art. 77 da LODF, como segue:

**“Art. 77.** A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

*Parágrafo único.* Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária”..

Esse Poder de fiscalizar a Administração, nos termos do art. 68, §2º, VII, da LODF, pode ser exercido pelas Comissões Parlamentares, a quem compete: “fiscalizar os atos que envolvam gastos de órgãos e entidades da administração pública.” 

Setor Protocolo Legislativo  
Ra N° 3682 / 2018  
Folha N° 02 mrc



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E**  
**CONTROLE – CFGTC**



Todavia, o Controle Externo constitui-se em procedimento formal, cujos instrumentos para exercê-lo são estabelecidos na própria LODF, entre eles, o Requerimento de Informação, previsto no art. 60, XXXIII, da LODF, *in verbis*:

“Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

(...)

XXXIII – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Estado do Distrito Federal, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa;

(...)

Por outro lado, o procedimento e as competências para a implementação do requerimento são previstos no art. 40 c/c art. 69-C, I, p, do Regimento Interno da CLDF (RICLDF), conforme segue:

“**Art. 40.** Compete, ainda, à Mesa Diretora decidir, no prazo de dez dias úteis, sobre os requerimentos de informação, sujeitos às normas seguintes:

I – só são admissíveis os requerimentos que:

a) refiram-se a ato ou fato sujeito à competência ou supervisão da autoridade requerida;

b) relacionem-se com matéria sujeita à deliberação, à fiscalização ou ao controle da Câmara Legislativa;

c) não contenham pedido de providências, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre os propósitos da autoridade a quem se dirigem;

II – se as informações já tiverem chegado à Câmara Legislativa, espontaneamente ou em resposta a requerimento anterior, o requerente delas receberá cópia, e seu requerimento será tido por prejudicado;

III – as informações recebidas, quando se destinarem a elucidar matéria relacionada a proposição em curso na Câmara Legislativa, serão incorporadas ao respectivo processo.

§ 1º Do indeferimento do requerimento de informação, cabe recurso ao Plenário, na forma e condições do art. 152.

Setor Protocolo Legislativo  
Ra N° 3682 / 2018  
Folha N° 03 mrc



§ 2º Se as informações requeridas não forem prestadas em trinta dias ou se forem falsas, a Câmara Legislativa reunir-se-á, dentro de setenta e duas horas, para declarar a ocorrência do fato e adotar as providências do art. 60, inciso XXXIII da Lei Orgânica.”

**“Art. 69-C.** Compete à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, sem prejuízo das atribuições conferidas às demais comissões permanentes e temporárias e à Mesa Diretora: (*Artigo acrescido pela Resolução nº 261, de 14/1/2013.*)

I – exercer a fiscalização e o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, consoante disposto no art. 60, XVI e § 1º, e nos arts. 68, 77, 79 e 155, todos da Lei Orgânica, e arts. 225 e 226 do Regimento Interno, podendo, para esse fim:

(...)

p) decidir sobre Requerimento de Informação necessário à elucidação de ato objeto de fiscalização e controle, nos prazos e condições definidos no art. 40 do Regimento Interno, promovendo o registro e o controle de respostas;

(...)"

Setor Protocolo Legislativo  
RA N° 3682 / 2018  
Folha N° 04 MC

O assunto reveste-se de importância pois visa criar lotes urbanizados destinados à construção de residências voltadas para a população de baixa renda, contribuindo para a redução do déficit habitacional do DF, como parte do Programa Habita Brasília do Governo do Distrito Federal. Ao mesmo tempo, o parcelamento é adjacente à Área de Desenvolvimento Econômico – ADE de São Sebastião e ao Bairro de Bonsucesso, e integra ao loteamento existente a ocupação de Área para Parcelamento Futuro, que hoje vem sofrendo com invasões e construções irregulares.

Além disso, o acompanhamento da execução do projeto de urbanização também é importante do ponto de vista ambiental – isto é, de desenvolvimento sustentável. Conforme o macrozoneamento estabelecido pelo PDOT, a área encontra-se em Zona Urbana de Uso Controlado II (ZUUC), onde deverá ser



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E  
CONTROLE – CFGTC



compatibilizado o uso urbano com a conservação dos recursos ambientais por meio da recuperação ambiental e da proteção dos recursos hídricos. O parcelamento encontra-se na APA da Bacia do Rio São Bartolomeu tendo interferência com a Zona de Ocupação Especial de Interesse Ambiental – ZOEIA, conforme Lei nº 5.344, de 19 de maio de 2014, que determina que a impermeabilização máxima do solo fica restrita a 50% da área parcelada e que, no mínimo, 80% desses 50% devem ser destinados à manutenção e recuperação do cerrado existente.

Sala das Comissões, em 04 de setembro de 2018.

DEPUTADO DELMASSO  
(PRB)

Setor Protocolo Legislativo  
Ra. Nº 3682 / 2018  
Folha Nº 05 ms



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Requerimento nº 3.682/18.

**Autoria:** Comissão de Fiscalização, Governança, Transparéncia e Controle

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 05/09/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 3682 / 2018  
Folha Nº 06 mc